

§4º - A simples adesão ao PDV nos assegura o desligamento do empregado, uma vez que, devem ser respeitados os requisitos de elegibilidade constantes neste Regulamento e disponibilidade financeira.
§5º - O empregado público que aderir ao Programa deve permanecer em atividade até se efetivar o seu desligamento pela TURISRIO, permanecendo íntegro seu vínculo em todas as obrigações que lhe são inerentes.

Art. 2º - Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Diretoria de Administração e Finanças: unidade setorial de gestão de pessoa da TURISRIO;
II - Termo de Desistência: documento constante no Anexo III, desta Portaria, a ser preenchido pelo empregado público que visa desistir do pedido de adesão anteriormente protocolizado.

Art. 3º - São objetivos da implantação do Programa de Desligamento Voluntário:

I - racionalizar os custos operacionais da Administração Pública Estadual;
II - auxiliar no equilíbrio das contas públicas; e
III - alcançar uma economia de longo prazo para Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIAE IMPEDIMENTOS

Art. 4º - Para ser considerado elegível ao Programa ora instituído, o empregado deve ser pertencente ao Quadro de Pessoal da TURISRIO.

Parágrafo Único - Empregados públicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da TURISRIO que estejam cedidos ou requisitados a outros órgãos ou entidades no momento da solicitação da adesão ao PDV devem retornar à TURISRIO para que possam solicitar a adesão ao Programa.

Art.5º - O presente Programa não se aplica aos:

I - membros do Conselho Fiscal;
II - membros d Conselho Administrativo;
III - servidores ou empregados públicos requisitados de outros órgão ou entidades.

Art. 6º - Estão impedido de aderir ao Programa de desligamento Voluntário da TURISRIO, os empregados públicos que se encontrem nas seguintes condições:

I - respondendo a processo administrativo disciplinar, sindicância ou inquérito passível de demissão;
II - investigados por Comissão de Sindicância, cujo processo ainda não tenha sido encerrado ou arquivado;
III - figurem como réus em demanda judicial, promovida pela TURISRIO;
IV - estiverem em licença por acidente de trabalho;
V - reintegrados por decisão judicial não transmitida em julgado;
VI - em licença ou afastamento que atribui estabilidade temporária, salvo se renunciar expressamente a esta estabilidade em campo próprio no Formulário de adesão ao PDV constante no Anexo II desta Portaria;
VII - em situação de suspensão do contrato de trabalho;
VII - que tenham exame médico demissional com resultado "INAPTO".

Art. 7º - Caso a disponibilidade orçamentária e financeira para a implantação do Programa de Desligamento Voluntário seja inferior ao desembolso necessário para a participação de todos os empregados que tiveram aderido ao PDV, estes serão selecionados de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - Empregados portadores de enfermidades graves e necessidades especiais que recebem auxílios regulamentados pela Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015;
II - Empregados com maior idade; e
III - Empregados com maior tempo de efetivo exercício na TURISRIO.

Art. 8º - A TURISRIO, no estrito do serviço prestado à sociedade fluminense, reserva-se o direito de não aceitar pedidos de adesão ao PDV, nomeadamente para os cargos ou funções em que exista nítida carência de mão de obra ou exista impossibilidade de reposição de mão de obra nos curtos e médios prazos.

CAPÍTULO III
DO INCENTIVO FINANCEIRO

Art. 9 - Os empregados públicos, que tenham a solicitação de adesão aceita, farão jus ao recebimento do valor correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS para fins rescisórios à título de Incentivo Financeiro, além das verbas rescisórias previstas no art. 10 desta Portaria.

Parágrafo Único - Não há incidência de imposto de renda e recolhimento de encargos sociais sobre este incentivo financeiro.

Art. 10 - A rescisão do contrato dos empregados que aderirem ao PDV será efetivada na modalidade " a pedido".

§ 1º - Em caso de estabilidade provisória irrenunciável decorrente de acidente de trabalho, gravidez e licença maternidade, o desligamento poderá ocorrer, excepcionalmente, após o término do cronograma do PDV, porém, limitado ao exercício de 2020.
§ 2º - O desligamento é irretratável, encerrando-se o vínculo empregatício.
§ 3º - O empregado que possuir empréstimos consignados em folha de pagamento, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, deverá negociar a dívida com a instituição consignatária.
§ 4º - Se o valor da rescisão não for o suficiente para quitar os débitos eventualmente mantidos pelo emprego com a TURISRIO, o acerto de contas deverá ser feito mediante comprovante de recolhimento à mesma do débito remanescente.
§ 5º - É de responsabilidade do empregado que possuir pensão alimentícia, descontada em folha d pagamento, comunicar ao Juízo compete o seu desligamento.
§ 6º - No caso de falecimento do ex-empregado antes do pagamento das verbas indenizatórias previstas para o PDV, o pagamento do incentivo será mantido aos herdeiros legalmente constituídos.

Art. 11 - Na rescisão do contrato de trabalho dos empregados elegíveis serão efetuados os cálculos dos pagamentos das verbas rescisórias a seguir relacionadas:

I - remuneração até a data do desligamento (saldo de salário);
II - férias (proporcionais e vencidas, quando houver);
III - adicional de férias indenizada aplicável às férias proporcionais ou vencidas, quando houver;
IV - gratificação natalina (13º salário) proporcional ao tempo trabalhado no ano do desligamento, deduzidos adiantamentos;
V - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS correspondente ao mês da rescisão;
VI - licença prêmio não gozadas.

Art. 12 - Sobre o saldo das verbas pagas ao empregado incidirão os descontos legais e os decorrentes de débitos que, eventualmente, o empregado mantenha com a TURISRIO.

Art. 13 - Não são devidas aos empregados públicos que aderirem ao

PDV as verbas rescisórias e do incentivo financeiro, o desligamento é irretratável, encerrando-se o vínculo empregatício.

Art.14 - Após a homologação da rescisão do contrato de trabalho e o crédito das verbas rescisórias e do incentivo financeiro, o desligamento é irretratável, encerrando-se o vínculo empregatício.

Art.15 - A responsabilidade pelos cálculos dos valores relativos à indenização e os acertos financeiros decorrentes do PDV é de competência da Diretoria de Administração e Finanças da TURISRIO.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 16 - Os empregados públicos efetivos poderão solicitar sua adesão ao PDV, através de preenchimento do Termo de Adesão, constante no Anexo II desta Portaria.

§1º - O formulário de trata o caput deste artigo deve ser requerido na Diretoria de Administração e Finanças TURISRIO.
§2º - O Termo de Adesão deve ser entregue à Diretoria de Administração e Finanças da TURISRIO devidamente preenchido e assinado pelo próprio requerente.
§3º - É vedado o envio de pedidos de adesão ao PDV através de meio eletrônico.
§4º - É vedada a aceitação de Termos de Adesão por procuração.
§5º - O deferimento do pedido de adesão será realizado pelo Diretor Presidente.
§6º - O deferimento explicitado no §5º deste artigo só pode ocorrer após a instrução dos processos individuais e conferência do atendimento dos critérios definidos nesta Portaria realizados pela Diretoria de Administração e Finanças da TURISRIO.
§7º - Após o deferimento do pedido de adesão, a Diretoria de Administração e Finanças da TURISRIO será responsável pelas seguintes atividades:

a) comunicação do pedido de adesão aceito ao empregado público interessado;
b) agendamento do exame demissional do empregado público interessado;
c) indexação do atestado de saúde físico e mental ao processo individual do empregado público interessado;
d) elaboração da minuta do ato de demissão do empregado que teve o pedido de adesão aceito.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17 - Caso o empregado público ocupe cargo em comissão ou função, a exoneração no mesmo ocorrerá concomitantemente à publicação do ato do desligamento.

Art.18 - O empregado que solicitar a adesão ao PDV pode desistir do pedido até o momento em que tenha ciência do deferimento do pedido de adesão.

§1º - A desistência do pedido de adesão ao PDV deve ser realizada através do preenchimento do Termo de Desistência, constante no Anexo III desta Portaria, devidamente assinado pelo interessado e entregue à Diretoria de Administração e Finanças da TURISRIO.
§2º - É vedado o envio de pedidos de desistência de adesão ao PDV através de meio eletrônico.
§3º - A eventual desistência do pedido de adesão impede a solicitação de novo pedido.

Art.19 - O pagamento do incentivo financeiro e das verbas rescisórias será efetuado em até 10 (DEZ) DIAS contados da rescisão do contrato de trabalho.

Art.20 - Os cargos que sofrerem vacância em decorrência de adesão ao PDV serão automaticamente extintos.

Art.21 - A adesão ao PDV, com recebimento das respectivas verbas rescisórias e incentivo financeiro, importará na quitação geral e irrevogada do extinto contrato de trabalho.

Art.22 - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2020

THOMAS WEBER
Diretor Presidente da TurisRio

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

Ação	Data/ Período
Divulgação das regras do PDV	03/04/2020
Início das inscrições	03/04/2020
Término das inscrições	30/04/2020
Início do prazo de desligamento	01/05/2020
Término do prazo do desligamento	15/05/2020
Encerramento PDV	30/05/2020

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

À DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - DIPRE

Eu _____, ID nº _____, ocupante do cargo de _____, lotado no (a) _____, formalizo, por meio deste Termo, a minha intenção de aderir ao PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO promovido pela COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TURISRIO, declarando ciência e concordância quanto ao disposto na PORTARIA Nº 2833, inclusive de que o simples preenchimento deste Termo de Adesão, ainda que regular e no prazo previsto, não gerará direito à adesão ao Plano, caso o Diretor Presidente decida por não aceitar a adesão em tela.

Caso seja deferida minha adesão ao presente Plano, estou ciente que, uma vez homologada minha rescisão, estou dando total quitação ao meu contrato de trabalho, declarando que nada mais tenho a reclamar, a qualquer título, de qualquer verba ou direito decorrente de minha relação de emprego, excluído, apenas, os direitos oriundos de ações judiciais anteriormente ajuizadas.

() Declaro que não gozo de qualquer tipo de estabilidade no emprego.

() Declaro que gozo de estabilidade no emprego por razão de:

até ____/____/____, mas, por ser de meu interesse, estou renunciando a este direito para aderir ao Programa de Desligamento Voluntário.

Rio de Janeiro, de janeiro de 2020

Assinatura do empregado

Campo reservado ao protocolo da Diretoria de Administração e Finanças
TURISRIO:
Recebido em: ____/____/____
Nome completo: _____
ID: _____
Assinatura: _____

Verificação dos documentos e do atendimento aos critérios definidos para o PDV
() SIM () NÃO

Diretoria de Administração e Finanças TURISRIO

De acordo,

() SIM () NÃO

Diretor Presidente

ANEXO III

TERMO DE DESISTÊNCIA DE ADESÃO AO PDV

Eu _____, ID nº _____, ocupante do cargo de _____, lotado no (a) _____, manifesto minha desistência de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV.

Rio de Janeiro, de janeiro de 2020.

Assinatura do empregado

Campo reservado ao protocolo da Diretoria de Administração e Finanças
TURISRIO:
Recebido em: ____/____/____
Nome completo: _____
ID: _____
Assinatura: _____

*Omitida no D.O. de 01/04/2020.

Id: 2247186

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da
Casa Civil e Governança

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 165/2019 (DM).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a CONSTRVERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.
OBJETO: Alteração de responsável técnico.
PRAZO: Sem prazo.
VALOR TOTAL: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 27/03/2020.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.677/2019.

Id: 2247094

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 631/2020 - ADPR-31.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TAMBORES DE ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA AS BOMBAS DE IMUNANA.
DATA DA ETAPA DE LANCES: 27/04/2020 **HORÁRIO:** 11:00 horas.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br.
O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3837 e 2332-3831, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2247248

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 017/2020.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, e a Empresa OBDI MOTORS DO BRASIL EIRELI - EPP.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos automotores blindado.
PRAZO: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação.
VALOR: R\$ 198.299,88 (cento e noventa e oito mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2016.
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.13.
NOTA DE EMPENHO: 2020NE00237.
DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO Nº SEI-04/227/000042/2019.

Id: 2247254

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

***INSTRUMENTO:** Contrato nº 014/2020.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, e a Empresa DE SÁ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação, com limpeza de fachadas envidraçadas nos imóveis ocupados pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, compreendendo mão-de-obra, materiais de consumo e higiene, bem como equipamentos necessários à execução dos serviços - LOTE VII.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação.
VALOR: R\$ 255.924,56 (duzentos e cinquenta e cinco mil novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2016.
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.37.12.
NOTA DE EMPENHO: 2020NE00219.
DATA DA ASSINATURA: 19/03/2020.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO Nº E-01/067/845/2016.
*Republidado por incorreções no original publicado no D.O. de 20/03/2020.

Id: 2247147